

# PREGÃO PRESENCIAL

## 026/2021

**Objeto:** Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **ÍNDICE**

Preâmbulo

1. Do Objeto
2. Do Valor Máximo Total Estimado da Aquisição e Contratação
3. Do Prazo para Solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar o Instrumento Convocatório
4. Da Dotação Orçamentária que custeará as Despesas
5. Das Condições de Participação no Certame
6. Da Forma de Apresentação dos Envelopes “Proposta de Preços” e dos “Documentos de Habilitação”
7. Do Credenciamento
8. Da Proposta de Preços (Envelope nº 01)
9. Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 02)
10. Da Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e do Julgamento e Classificação das Propostas
11. Da Abertura dos Envelopes de Habilitação e Conclusão
12. Da reabertura da sessão pública
13. Da proposta vencedora
14. Da formação do cadastro de reserva
15. Da adjudicação e homologação
16. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente e Execução
17. Das Sanções Administrativas
18. Das Disposições Gerais.

## **ANEXOS**

- I- Termo de Referência
- II- Modelo de Proposta
- III- Minuta de Contrato
- V- Modelo de Procuração
- VI- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- VII- Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores de Idade;
- VIII- Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- IX- Modelo de Declaração referente ao artigo 9º, III, da Lei 8.666/1993
- X- Decreto Municipal n.º 698, de 26 de Julho de 2021

<b><u>PROCESSO:</u></b>	2021029922
<b><u>INTERESSADOS:</u></b>	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
<b><u>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</u></b>	Pregão Presencial.
<b><u>TIPO DA LICITAÇÃO:</u></b>	Menor preço por lote e por item
<b><u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</u></b>	Menor preço
<b><u>OBJETO:</u></b>	Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais.
<b><u>RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO</u></b>	Velomar Gonçalves Rios (Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go)
<b><u>RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO DE PREÇOS:</u></b>	Márcia Elias Rosa (Coordenadora de Patrimônio e Manutenção)
<b><u>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:</u></b>	Carlos Estevão Galvão.
<b><u>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:</u></b>	Mara Carolina Godoi Rodrigues
<b><u>RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO DA MINUTA E ANEXOS:</u></b>	Meriele Nickhorn.
<b><u>PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:</u></b>	Portaria n.º 141 de 10 de fevereiro de 2020.
<b><u>PREGOEIRA:</u></b>	Kedna Alves Silvéria
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:</u></b>	Mara Carolina Godoi Rodrigues
<b><u>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</u></b>	14/12/2021
<b><u>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</u></b>	14/12/2021
<b><u>HORÁRIO:</u></b>	9:00 horas
<b><u>LOCAL:</u></b>	Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás - <u>Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go.</u>
<b><u>LOCAL ONDE ESTÁ DISPONÍVEL O EDITAL E ANEXOS PARA CONSULTA:</u></b>	Departamento de Licitações do Fundo Municipal de Saúde, localizado às margens da Br. 050, Km. 278, S/Nº (antigo prédio do DNIT), Setor São Francisco, Catalão/GO, CEP 75707-270 sempre nos horários compreendidos entre 08h

	às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: <a href="mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br">cplsaude@catalao.go.gov.br</a>
<b><u>COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E O PÚBLICO EM GERAL:</u></b>	Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br">cplsaude@catalao.go.gov.br</a>

## **PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE E ITEM**.

## **CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 1º DA LEI N.º 10.520/02**

A locação de linhas telefônicas e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX, vez que facilmente disponibilizados pelo mercado, bem como os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 2000 e do Decreto n.º 5.450 de 2005.

Assim, considerando o fato de que o Edital deve definir objetivamente, no Termo de Referência, os serviços objeto da licitação segundo as práticas usuais do mercado, não há óbice à adoção da modalidade licitatória pregão para contratar a locação de linhas telefônicas e aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface

celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em lote e itens, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação naquilo que for de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote e menor preço por itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

**2.1.** O valor **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 251.739,02 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos)** cujos valores médios são oriundos de pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, consulta a atas de registro de preços e sites eletrônicos da internet, devidamente comprovadas nos autos, conforme preceitua as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, IN n.º 10/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**3.1.** **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) cabendo a Pregoeira decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou subir as razões para decisão da autoridade superior pelo mesmo prazo. (**Art. 12. do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000**).

**3.2.** Caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame. (**§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000**).

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer **ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (**§ 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Aplicação por analogia**).

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 04.0401.10.122.4009.2084/339039 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. A licitação para o Lote n.º 01 apresentado no título 2 - Avaliação do Custo e Discriminação do Objeto do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital será de concorrência ampla, para empresas de pequeno, médio e grande porte.

5.3. A licitação para o Lote n.º 02, cujo julgamento será pelo Menor Preço por Item, apresentados no título 2 - Avaliação do Custo e Discriminação do Objeto do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital será exclusiva para a participação de Microempresa e/ou Empresas de Pequeno Porte, conforme artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006.

5.3.1. Apurou-se na fase interna, a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como **ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS** sediados local ou regionalmente, atendendo a obrigação posta pela Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assim, conciliando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional com o princípio da ampla concorrência e da isonomia, poderão participar da licitação quaisquer empresas enquadradas como **ME, EPP, MEI, EIRELI E EQUIPARADOS**, sejam ou não sediadas local/regionalmente, em que pese haver margem de preferência a estas, até o limite de 10% do melhor preço válido, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06.

5.3.2. Para fins de comprovação da condição de **ME, EPP, MEI, EIRELI** e equiparados, assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como **ME, EPP** ou equiparados (**ANEXO VIII**), **devidamente assinada pelo representante legal**.

**5.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**5.4. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
  - c.1) O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade. Como o objeto pretendido atende o dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que não atendam às exigências deste Edital.

**5.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.6.** Será permitido a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, filiais desde que atuem de forma autônoma, apresentando elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal – personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira própria.

**5.6.1.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, que operam em conjunto, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.6.2. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.6.3. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.7. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.8. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.9. Entende-se por empate:

5.9.1. Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

5.10. Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

5.10.1. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.2. Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

**5.10.4.** O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados** será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

**5.10.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.10.6.** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**.

**5.11.** As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

**5.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.11.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)**

6.1. Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL-026/2021**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**  
**ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

6.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL-026/2021**  
**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**  
**ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A licitante somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.1. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a licitante será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** da data final para a entrega dos envelopes.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Tratando-se de **sócio, proprietário ou representante legal** da empresa licitante, apresentar cópia simples de algum documento pessoal com foto;

7.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **devidamente ASSINADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**.

7.1.3. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**.

7.1.4. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**.

7.2. Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

7.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

7.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**7.6. OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO NA FORMA DISCIPLINADA NESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES, APÓS ABERTURA DA SESSÃO E ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.**

7.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

7.8. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; **entretanto os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.**

7.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações: valor unitário e total do item (Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital), marca, fabricante, descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

8.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinaturas de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, **contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.**

8.7. O envelope de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

8.7.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (**PEN-DRIVE**), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma **VERSÃO E FORMATO** fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação.**

8.7.2. A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias e imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.

8.8. As propostas que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

8.8.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

8.10.2. **Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;**

8.10.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

8.10.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

8.9. A proposta impressa deverá conter todos os dados indicados no ANEXO II (Modelo de Proposta) e deverá, também, conter os dados da planilha em meio eletrônico que será disponibilizada como anexo no site do Município ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)), sob pena de desclassificação.

**8.10. A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SIGNIFICARÁ EXPRESSA ACEITAÇÃO, PELAS LICITANTES, DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

9.2.2. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; (**Inciso I do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor; (**Inciso II do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante,

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (**Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (**Inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (**Inciso IV do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (**Inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.2.8. Os documentos acima, que couber, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (**aplicação por analogia do inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Inciso II do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (**Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; (**Inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**)

9.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; (Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

9.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; (Inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

9.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

9.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos e/ou prestação de serviços compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE, emitida no período em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (Inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993).

9.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

9.6. **Outras declarações:**

9.6.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO VII.

9.6.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **devidamente ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do ANEXO IX.

9.7. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

9.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no ITEM 7, será aberto o envelope nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos interessados em participar do certame.

10.2. A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.3. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do ITEM 7 deste Edital.

10.5. Para efeito de classificação das propostas, a Pregoeira considerará o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE N.º 01** e **MENOR PREÇO POR ITEM REFERENTE AO LOTE N.º 02**, constante em cada proposta, **sendo desclassificadas as propostas:**

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

10.7. Serão classificadas e proclamadas pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE N.º 01** e **MENOR PREÇO POR ITEM REFERENTE AO LOTE N.º 02** e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

10.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.9. Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.10. A licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, será considerada como "*desistente*", implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.14. Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.

10.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.

**10.16.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será considerado empate “ficto” quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item **10.19**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

**10.17.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**10.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.19.** Para aplicação do disposto no **item 10.16** e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

**10.20.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparados e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**10.20.1.** Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas melhor classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;

**10.20.2.** O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

**10.20.3.** A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

**10.20.4.** Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, a Pregoeira passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

**10.20.5.** Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem **10.20.1**, obedecida a ordem de classificação para o exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

**10.20.6.** Se houverem valores iguais apresentados por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação das licitantes com preços iguais);

**10.20.7.** Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**10.21.** Nos casos em que for utilizado o direito de preferência para as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente, conforme especificado no subitem **10.16** e seguintes, esse direito deverá ser usado imediatamente após a fase de lances e antes da fase de negociação com a licitante que se consagrar vencedora do item ou dos itens.

10.22. Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:**

11.1. Efetuados os procedimentos previstos nos **ITENS 7 E 8** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope nº 2 - "**Documentos de Habilitação**" desta licitante.

11.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.

11.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

11.4. Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

11.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.6. Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

11.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou instrumento equivalente pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

11.8. Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pela Pregoeira a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

11.9. **Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para**

a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.

#### **11.10. DAS AMOSTRAS**

**11.10.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, antes da adjudicação, a Pregoeira consultará a Equipe Técnica designada para esse fim, que estará presente na sessão pública, sobre a necessidade da apresentação de amostras.

**11.10.2.** Após declarada a necessidade de apresentação de amostras, a Pregoeira solicitará que a vencedora da licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, apresente amostra do objeto ofertado, seguindo exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**11.10.3.** A amostra deverá ser encaminhada para o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizado na Rua Paraná, n.º 210, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep.: 75.709-220, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, de Segunda a Sexta, no horário compreendido das 8h00min. às 11h00 min. e das 13h00min. às 16h00min.

**11.10.4.** As amostras serão analisadas a fim de aferir a qualidade do material/ produto ofertado, de modo a averiguar o atendimento das especificações constantes do Anexo I deste Edital, visando determinar se atendem com eficácia ao fim a que se destinam.

**11.10.5.** A licitante que apresentar amostra com defeito durante a referida análise terá o item desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste Edital.

**11.10.6.** A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que seja possível aferir com precisão a especificação do objeto, podendo ser aberta e manuseada.

**11.10.7.** A amostra que obtiver aprovação e for vencedora do item permanecerá na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.

**11.10.8.** As amostras rejeitadas deverão ser retiradas no mesmo local em que foram entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata de Registro/Contrato. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.

**11.10.9.** Caso a empresa seja desclassificada com relação às Amostras, será feita a negociação com o segundo melhor preço e analisados os documentos de habilitação, sendo dado novo prazo para apresentação de Amostra, que serão posteriormente analisadas conforme os critérios estabelecidos, e assim sucessivamente, até a declaração do vencedor do item.

**11.10.10.** A adjudicação do licitante vencedor será realizada após a aprovação das amostras pela Comissão Técnica designada para esse fim, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

**11.10.11.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.4.** A convocação se dará por meio do e-mail [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) e/ou publicação nos jornais e site do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos apresentados pelo licitante, sendo sua responsabilidade os dados de contato apresentados.

## **13. DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor com o detalhamento de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances deverá ser encaminhada para o e-mail [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) no prazo de máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública que o declarou vencedor, devendo:

**13.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO:**

##### **15.1. Do termo de contrato ou instrumento equivalente:**

15.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.1.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará a consulta referente a regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.1.3. Nas hipóteses de irregularidade, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.1.4. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.5. O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei;

15.1.6. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis 02 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.1.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem

de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**15.1.8.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/93; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.1.9.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **15.2. Da execução do contrato e da fiscalização:**

**15.2.1.** O fornecimento/prestação de serviço do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento equivalente e também da disponibilização da respectiva Nota de Empenho.

**15.2.2.** O Secretário Municipal, gestor do contrato, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará os fornecimentos/prestação de serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

**15.2.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo de servidor designado pelo gestor do contrato, mediante Portaria.

**15.2.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Secretaria, ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

## **15.3. Dos Pagamentos:**

**15.3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.

**15.3.2.** Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente

forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital e do contrato.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6.** Não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 16.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 16.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta.
- 16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**16.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**17.1.** Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

**17.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br)** e endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

**17.3.** A falta de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos da Pregoeira ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**17.4.** Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, **em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br))**, sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, **devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br)**.

**17.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a

adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

#### **17.7. OS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS FORA DOS PRAZOS NÃO SERÃO CONHECIDOS.**

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou o instrumento competente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Catalão e o Fundo Municipal de Saúde de Catalão, pelo prazo de **ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**18.2.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**18.3.** A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Catalão.

**18.5.** A autoridade competente **poderá revogar** a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.6.** É facultado a Administração, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento/prestação de serviços do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

**18.7.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.8.1.** O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.**

**18.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.10.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**18.12.** Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

**18.13.** No decorrer do procedimento, a Pregoeira poderá solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão, bem como da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 29 de Novembro de 2021.

Edital elaborado por: **MARA CAROLINA GODOI RODRIGUES**  
Departamento de Licitações.  
Presidente da CPL do Fundo Municipal de Saúde.  
Município de Catalão.

Edital aprovado por: **VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Catalão.  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.  
Município de Catalão.

**ANEXO I.**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de **locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, para qualquer operadora e DDD, recebimento de ligações a cobrar e deslocamento, disponibilidade de internet, todos ilimitados, com possibilidade de gestão e controle das linhas contratadas, por quantia mensal fixa na condição de pós-pago, e aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX,** conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços e equipamentos/aparelhos a serem contratados e as respectivas quantidades são os descritos nas tabelas abaixo:

<b>LOTE 1 (O Julgamento será pelo Menor Preço Global Por Lote)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MÊS</b>	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL MÊS</b>
01	Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, para qualquer operadora e DDD, recebimento de ligações a cobrar e deslocamento, disponibilidade de internet, todos ilimitados, com possibilidade de gestão e controle das linhas contratadas, por quantia mensal fixa na condição	Unid.	60	R\$ 304,66	R\$ 18.279,60

	de pós-pago.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 18.279,60</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 219.355,20</b>

<b>LOTE 2 (O Julgamento será pelo Menor Preço Por Item)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO MÉDIO TOTAL</b>
02	Aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet.	Unid.	10	R\$ 1.049,72	R\$ 10.497,20
03	Interface celular GSM.	Unid.	10	R\$ 1.031,47	R\$ 10.314,70
04	Terminal inteligente.(*)	Unid.	02	R\$ 1.118,30	R\$ 2.236,60
05	Central de PABX com 6 linhas e 24 ramais.**)	Unid.	02	R\$ 4.667,66	R\$ 9.335,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.383,82</b>

(\* \*\*) A Central de PABX e o Terminal inteligente devem ser da mesma marca ou compatíveis para poderem se acoplar.

**2.2. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS):**

Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação **cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), O QUE NÃO FOI O CASO**, deixa-se de aplicar no certame a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVIDADE de Microempresa (ME), Empresa de

Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

### 2.3. DAS COTAS:

#### **I. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA O LOTE 1:** Embora a Lei

Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tal obrigação não é absoluta, tendo em vista a exceção contemplada pelo art. 49 desse diploma legal. Ressalta-se que “nesse mesmo sentido é o Decreto nº 8.538/2015, mais precisamente em seus artigos 8º e 10º, que possibilita a não observância da obrigatoriedade no tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, em casos excepcionais”. Acrescenta-se que, da análise conjunta do referido dispositivo com o disposto no art. 10, inc. I e II, do regulamento, “chega-se à conclusão de que a lei excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado”;

**II.** Outrossim, observa-se que “a divisão do item para que seja determinada a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que o valor do item é superior a 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública, uma vez que a divisão do item culminaria em vários contratos com diferentes operadoras ou prestadores, maximizando a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, sobretudo, considerando a dificuldade de uso e controle dessas linhas por parte dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o que poderia culminar em uma licitação deserta para este item, causando imensuráveis prejuízos à Administração e até mesmo a possibilidade de paralisação dos serviços prestados à população. A adoção do menor preço global levará ao agrupamento de todas as linhas como se fossem um único item, culminando em equilíbrio e segurança

entre as partes e atendimento aos princípios da economicidade e praticidade.

**III.** De igual sorte, a divisão do item comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública em decorrência da indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de se padronizar as rotinas administrativas e a otimização da logística e controle da prestação do serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, culminando numa cobertura célere e eficaz, objetivando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), sendo que a possibilidade de se obter diferentes operadoras/prestadoras para os serviços representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que demandará maior utilização de mão de obra por parte da Administração para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, bem como o risco iminente de deserção deste item, não sendo, portanto, desejável e nem benéfica à padronização, otimização da logística, controle, equilíbrio, segurança, praticidade e economia necessária”;

**IV.** No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

*“(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.*

*(...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”*

- V.** Ademais, é importante sopesar princípios pertinentes ao LOTE 1 do presente Termo como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93;
- VI.** Desta forma, à ausência de aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte para o objeto constante do LOTE 1 encontra amparo já que presente a exceção prevista no artigo 49, inciso III, da lei complementar referida;
- VII.** Diante do exposto, fica assegurado no certame, **para o objeto constante do LOTE 1, a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;
- VIII.** Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.
- I. DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA PARA O LOTE 2:** Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que: a) os itens desta cota possuem total estimado em **valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** cada; b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e que c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal.

**COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/EIRELI**

LOTE 2 (O Julgamento será pelo Menor Preço Por Item)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO	PREÇO

				MÉDIO UNITÁRIO	MÉDIO TOTAL
02	Aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet.	Unid.	10	R\$ 1.049,72	R\$ 10.497,20
03	Interface celular GSM.	Unid.	10	R\$ 1.031,47	R\$ 10.314,70
04	Terminal inteligente.(*)	Unid.	02	R\$ 1.118,30	R\$ 2.236,60
05	Central de PABX com 6 linhas e 24 ramais.**)	Unid.	02	R\$ 4.667,66	R\$ 9.335,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.383,82</b>

(\* \*\*) A Central de PABX e o Terminal inteligente devem ser da mesma marca ou compatíveis para poderem se acoplar.

**2.4.I.1.** O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ 32.383,82 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

**2.5.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

**2.6.** Consoante o valor unitário e global demonstrados na PLANILHA DE PREÇO MÉDIO anexada aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação do **LOTE 1** é de **R\$ 219.355,20 (duzentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** e para o **LOTE 2** é de **R\$ 32.383,82 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 251.739,02 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos).**

**3. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS**

3.1. Os serviços de locação de linhas telefônicas abrangem:

**3.1.1. Serviço de Voz:**

- Ligações locais ilimitados para telefones móveis para qualquer operadora;
- Ligações ilimitadas para telefones fixos para qualquer operadora;
- Ligações DDD ilimitada para telefones móveis para qualquer operadora;
- Ligações DDD ilimitada para telefones fixos para qualquer operadora;
- Ligações realizadas em deslocamento (área de registro) ilimitado para telefones móveis de qualquer operadora;
- Ligações realizadas em deslocamento (área de registro) ilimitado para telefones fixos de qualquer operadora;
- Ligações recebidas em deslocamento (área de registro) ilimitado para telefones móveis de qualquer operadora;
- Ligações recebidas em deslocamento (área de registro) ilimitado para telefones fixos de qualquer operadora;
- Recebimento ilimitado de ligações.
- Instalação, configuração e desbloqueio de chips das linhas locadas na Central de PABX.

**3.1.2. Serviços de Dados:**

- Serviços de dados ilimitados para Smartphones.

**3.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**

- As ligações poderão ser realizadas utilizando o código de qualquer operadora sem cobrança adicional;
- Troca de chips, em caso de dano, sem custo adicional para o Contratante;
- Chamada em espera, sem custo adicional para o Contratante;
- Identificação de chamada;
- Serviço de anti-bina;
- Bloqueio por extravio/perda/roubo;
- Bloqueio a pedido do cliente.

3.3. As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto do LOTE 2 são as seguintes:

**3.3.1. Aparelhos Celulares (Telefone de Mesa Rural):**

- ✓ Compartimento para 02 Cartões SIM;
- ✓ Entrada para Headset;
- ✓ Realize Chamadas de Voz pela Rede 4G;
- ✓ Wi-Fi com capacidade de rotear o sinal de internet para até oito

dispositivos;

- ✓ Desbloqueado para qualquer operadora;
- ✓ Viva-Voz;
- ✓ Compatível antena externa;
- ✓ Autonomia de até cinco horas de conversação e 100 horas em repouso.

### 3.3.2. **Interface Celular GSM:**

- ✓ Fidelização de código de seleção de prestadora (CSP);
- ✓ Desvio de chamadas;
- ✓ Identificação de chamadas (DTMF e FSK);
- ✓ Call Back com agenda para 100 contatos;
- ✓ Cadastro de 25 números na Blacklist e 25 números na Whitelist;
- ✓ Bloqueio de chamadas recebidas e realizadas em Roaming;
- ✓ Ajuste do volume de transmissão e recepção;
- ✓ Chamada em espera;
- ✓ Hotline;
- ✓ Inversão de polaridade;
- ✓ Senha para programação;
- ✓ Programação via aparelho telefônico através de tons DTMF;
- ✓ Função ocultar ID;
- ✓ Tempo de ligação programável;
- ✓ Bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, ligações entrantes, por prefixo e números.

### 3.3.3. **TI - Terminal Inteligente:**

- ✓ Troca de mensagens de texto entre o terminal e o celular mediante o uso da placa tronco GSM;
- ✓ Display gráfico de 128 × 64 pixels com backlight e ajuste de contraste;
- ✓ Gancho óptico com sensor infravermelho;
- ✓ Teclas softkeys;
- ✓ Viva-voz e acesso rápido à ramais;
- ✓ Headset com conexão dedicada (RJ9);
- ✓ Teclas para ajustes do volume de áudio;

- ✓ Teclas para navegação no display;
- ✓ 10 teclas programáveis com sinalização através de LEDs;
- ✓ Tecla com sinalização (LED) para headset, viva-voz, correio de voz, sigilo e rechamada;
- ✓ Tecla Flash e Rediscar;
- ✓ Tecla Capturar chamada programável;
- ✓ Ajuste digital de volume do viva-voz, headset e campainha;
- ✓ Trava de teclado para limpeza do terminal;
- ✓ Avisos sonoros (bips) de alerta;
- ✓ Agenda para até 100 números;
- ✓ Registro e consulta de chamadas atendidas, não atendidas e originadas;
- ✓ Lembrete;
- ✓ Atualização de software através do programador da central telefônica;
- ✓ Módulo de 15 teclas com sinalização para ramais e linhas ou utilização das facilidades do PABX (capacidade para até dois módulos por terminal).

#### **3.3.4. Central de PABX:**

- ✓ Bilhetagem;
- ✓ Código de conta;
- ✓ Conferência;
- ✓ Atendimento automático;
- ✓ Função busca pessoa entre os terminais inteligentes;
- ✓ Identificação de chamadas;
- ✓ Interface ethernet;
- ✓ Linha executiva;
- ✓ Música de espera;
- ✓ Plano de numeração flexível;
- ✓ Rota de menor custo;
- ✓ Seleção automática de linhas;
- ✓ Siga-me externo;
- ✓ Transferência de chamadas para números externos;

- ✓ Máximo de troncos analógicos - 8;
- ✓ Máximo de ramais digitais - 8;
- ✓ Máximo de ramais analógicos - 32;
- ✓ Troncos IPS - 2.

**3.4. A Central de PABX e o Terminal inteligente devem ser da mesma marca ou compatíveis para poderem se acoplar.**

#### **4. RESULTADOS PRETENDIDOS - BENEFÍCIOS QUE SERÃO ALCANÇADOS COM A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os benefícios almejados residem em ampliar o potencial de comunicação entre os servidores da Rede de Saúde do Município de Catalão-GO e o público externo.

**4.2.** O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação.

**4.3.** A proposta mais vantajosa é a que representa o menor dispêndio de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Justifica-se a contratação de locação de linhas telefônicas considerando ser impossível o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços de saúde e também das atividades meio realizadas, sem que haja a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração), devendo-se, para tanto, proceder-se à devida contratação.

**5.2.** As aquisições de equipamentos/aparelhos celulares fixos de mesa, interface celular GMS, terminal inteligente e central de PABX serão necessárias tendo em visto o aumento da rede de saúde no Município de Catalão, inclusive com as inaugurações de novas

Unidades que estão programadas para ocorrer ainda este ano, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já possui 33 (trinta e três) órgãos, sendo eles Unidades de Saúde, Centros de Saúde, Hospital, dentre outros.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com 87 (oitenta e sete) linhas telefônicas, entre fixa e móvel.

**5.4.** Destas 87 (oitenta e sete) linhas de telefonia, temos:

a) 40 (quarenta) linhas de telefonia pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, sendo, 38 (trinta e oito) linhas telefônicas fixas. Destas, 23 (vinte e três) linhas são bloqueadas para a realização de chamadas/ligações, garantindo assim, o controle total dessas, no ponto de vista econômico, visto que estando bloqueadas, o valor pago por elas é somente o da manutenção da linha, o valor mínimo médio de R\$ 74,89; 15 (quinze) linhas de telefonia fixas estão liberadas tanto para receberem quanto para realizarem chamadas, variando o valor mensal entre R\$ 110,53 a R\$ 675,05 mensais, e 2 (duas) Linhas de Telefonia Móvel que o Fundo Municipal de Saúde detém, com a finalidade tanto de recebimento quanto a realização de chamadas, estando elas localizadas nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, devido a especificidade do serviço, tendo o valor médio das linhas desbloqueadas em torno de R\$ 655,88 mensal por cada linha, sendo apenas uma média não palpável, visto que não há controle/gestão das ligações efetuadas, sendo tarifadas individualmente.

**5.5.** Assim, possuímos ao todo 47 (quarenta e sete) linhas de telefonia locadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, sendo que, todas as 47 (quarenta e sete) são linhas de telefonia móvel contratadas/locadas para recebimento de chamadas e realização nas modalidades local e longa distância nacional, com ligações para qualquer operadora e DDD, e recebimento de ligações a cobrar e deslocamento.

**5.6.** O aumento de 27,65% do total das linhas locadas, passando de 47 (quarenta e sete) para 60 (sessenta) linhas, justifica-se devido ao aumento das atividades em todas as áreas da saúde ocorrido desde o início da pandemia pelo SARS-COV-2. Destarte, obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a se adequar as novas demandas e conseqüentemente reestruturar a rede de saúde pública para atender da melhor forma possível aos cidadãos do Sistema Único de Saúde.

5.7. Neste contexto, foram implantados diversos serviços específicos, tais como o Tele covid e o Vacinômetro; e implementada toda a rede de saúde com novas Unidades/Centros de Saúde que em breve estarão em funcionamento, como o Pronto Socorro Municipal e o Centro de Dependentes Químicos de Catalão – CDQC, bem como a necessidade de readequação de alguns setores, como o Cartão SUS, o Agendamento de Transportes, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e o Hospital de Campanha - HCAMP, onde houve aumento significativo na demanda pelos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.8. Abaixo apresentamos um quadro demonstrativo de valores gastos pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão para a manutenção das linhas telefônicas, e através das faturas anexas aos autos, conseguimos vislumbrar o detalhamento da tarifação individual de cada linha telefônica desbloqueada:

Item	Modalidade da Linha	Quantidade de linhas	Valor médio Unitário	Valor médio Total Mensal
01	Linha Fixa Contratada / Bloqueada	23	R\$ 74,89	R\$ 1.722,47
02	Linha Fixa Contratada Desbloqueada	7 (com maior utilização)	R\$ 392,65	R \$ 2.748,55
		6 (com menor utilização)	R\$ 140,48	R\$ 842,88
03	Linha Móvel Contratada	2	R\$ 308,24	R\$ 616,48
Total médio mensal				R\$ 5.930,38
04	Linha Móvel Locada	47	R\$ 300,00	R\$ 14.100,00
Total mensal				R\$ 14.100,00

5.9. Ao analisarmos o quadro comparativo dos valores pagos pelas linhas telefônicas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde e as linhas de telefonia locadas por este Órgão, concluímos que:

**I. Vantagens da locação de linha de telefonia móvel**

- a) valor fixo mensal, independentemente da quantidade de uso;

- b) utilização de toda capacidade de informação, visto que tanto recebe quanto faz ligações/chamadas;
- c) possibilidade de gestão sobre as linhas, visto que é facilmente realocada em qualquer localidade (chip).

## II. Desvantagens das linhas fixas contratadas

- a) valor variável mensal, pois depende da quantidade de utilização de uso (tarifação individual);
- b) utilização parcial da capacidade de informação das linhas, sendo notório que ao receber e realizar as ligações/chamadas, o valor médio mensal é mais elevado do que se paga por uma linha locada;
- c) impossibilidade de gestão sobre as linhas fixas em plena capacidade de utilização.

**5.10.** Assim, considerando o quadro comparativo acima, se todas as linhas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde fossem utilizar a capacidade de informação total, tendo por base as linhas desbloqueadas, o valor médio mensal seria maior, em detrimento ao valor unitário pago por cada linha locada, sendo observado estatisticamente uma economia de aproximadamente 16,81% (dezesesseis vírgula oitenta e um por cento).

## 6. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

**6.1.** Para o levantamento das estimativas da demanda do objeto, listamos a seguir as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, e o planejamento referente ao quantitativo de linhas e equipamentos/aparelhos que servirão a cada local.

REDE DE SAÚDE DE CATALÃO				
Nº	Local	Endereço	Quant. de Linhas	Equipamentos/ Aparelhos
1	Almoxarifado Central da Saúde – Galpão	Rua Paraná nº 210 – Bairro N. Sra. de	1	

		Fátima. CEP. 75.709-240	
2	Cartão SUS e Agendamento de Transportes	Av. 20 de agosto, s/nº - Centro. CEP. 75.701-010	2
3	Centro de Atenção Psico Social - CAPS	Rua da Resistência nº 510 - Teotônio Vilela	2
4	Centro de Atendimento Médico - CAM Maria Amélia II		3
			1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
5	Centro de Dependentes Químicos de Catalão - CDQC		3
			1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
6	Centro de Diagnóstico Municipal de Catalão "Dr. Silvio Paschoal"	Av. 20 de Agosto, s/nº - Centro. CEP. 75.701-010	2
7	Centro Integrado de Pediatria Silvânia Maria Mesquita	Praça Emanuel dos Santos Batista, Lt. 40 - Vila União. CEP. 75.702-660	1
8	Centro Integrado Odontomédico - CIOM	R. Major Paulino, 206 - Bairro N. Sra. de Fátima. CEP. 75.709-220	1
9	CER - Centro Especializado em Reabilitação	Rua Ver. Geraldo Gentil Aires nº 152 - Bairro São José. CEP. 75.702-395	1
10	CIM I e II- Centro Integrado da Mulher	Rua Major Paulino nº 760 - Bairro N. Sra. de Fátima. CEP. 75.709-220	3
			1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa

11	Complexo Regulador Dr. Edison Orlando de Oliveira	Av. 20 de agosto nº 2.010 – Centro. CEP. 75.701-010	2	1 Interface Celular GSM
12	Conselho Municipal de Saúde	Rua das Violetas nº 100 – Jardim Primavera. CEP. 75.712-735	1	
13	Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores - FUNASA	Rua Cel. Afonso Paranhos nº 587 – Centro. CEP. 75.701-470	2	
14	Farmácia Municipal "José Paschoal"	Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Centro. CEP. 75.701-040	3	
15	Hospital Materno Infantil / HCAMP – Hospital de Campanha	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro N. Sra. de Fátima. CEP. 75.709-220	3	1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
16	Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro N. Sra. de Fátima. CEP. 75.706-120	2	1 Interface Celular GSM
17	PAD - Programa de Atendimento Domiciliar	Av. 20 de Agosto nº 350 – Centro. CEP. 75.701-010	2	
18	SAE/CTA – Serviço de Atendimento Especializado / Centro de Testagem e Aconselhamento	R. Major Paulino, 808 – Bairro N. Sra. de Fátima. CEP. 75.709-220	1	
19	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências	Av. 20 de agosto, s/nº – Centro. CEP. 75.701-010	3	1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa

20	Secretaria Municipal de Saúde	BR-050, Km 287,6 – Bairro São Francisco. CEP. 75.709-150	3	1 PABX, 1 Terminal Inteligente, 1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
21	Tele covid	Rua das Violetas nº 100 – Jardim Primavera. CEP. 75.712-735	2	1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
22	Unidade de Saúde João Moreira de Castro	Av. São João nº 277 – Bairro São João. CEP. 75.703-140	1	
23	Unidade ESF – Albino da Silva Barbosa	Rua Antônio de Souza nº 115 – Ipanema. CEP. 75.705-160	1	
24	Unidade ESF – Américo Machado (Santo Antônio)	R. Juracy R. Pontes, s/nº – Distrito Santo Antônio Rio Verde. CEP. 75.714-000	1	1 Celular Fixo de Mesa
25	Unidade ESF - CAIC	Rua Ten. Cel. João Campos Neto, s/nº – Jardim Primavera. CEP. 75.702-280	1	
26	Unidade ESF Cristina de Cássia Rodovalho	Rua C nº 145 – Evelina Nour II. CEP. 75.703- 885	1	
27	Unidade ESF Dr. Bezerra de Menezes	Rua Rio de Janeiro nº 602 – Bairro Jardim Paraíso. CEP. 75.711- 565	1	
28	Unidade ESF Dr. Lamartine Pinto de Avelar	Rua Ademar Ferrugem nº 1.096 – Bairro Santo Antônio. CEP 75.701-650	1	
29	Unidade ESF Dr. Paulo de Tarso Salviano	R. Ricardo Paranhos nº 56 – Bairro Pio Gomes. CEP. 75.712- 010	1	

30	Unidade ESF Dr. William Fayad	Av. Antônio de Paiva nº 167 – Setor Pontal Norte. CEP. 75.708-450	1	
31	Unidade ESF José Rodrigues da Cruz (Pires Belo)	Av. Central nº 180 – Distrito de Pires Belo. CEP. 75.714-300	1	1 Celular Fixo de Mesa
32	Unidade ESF Maria Carolina de Mesquita neto	Rua 96 nº 1.050 – Bairro Castelo Branco. CEP. 75.701-970	1	
33	Unidade ESF Pref. Divano Elias da Silva	R. Goiandira nº 135 – Setor Universitário. CEP. 75.701-610	1	
34	UPA - Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba”	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.633 – Bairro Ipanema. CEP. 75.705-220	3	1 PABX, 1 Terminal Inteligente, 1 Interface Celular GSM, 1 Celular Fixo de Mesa
35	VISA - Vigilância Sanitária Municipal	BR-050, Km 287,6 – Bairro São Francisco. CEP. 75.709-150	2	

**6.2.** Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento das unidades assistidas, sendo o suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços e aquisições objeto deste Termo serão prestados/fornecidos imediatamente, sendo que a instalação, configuração e desbloqueio de chips das linhas locadas na Central de PABX deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e, caso o Contratante solicite a portabilidade das linhas, o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

**7.2.** A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números

de telefone) conforme critérios de Portabilidade regulamentado pela ANATEL, para os números já existentes.

7.3. Ativar novas linhas telefônicas e/ou desativar as que estiverem em operação conforme necessidades do Contratante.

7.4. A Contratada deverá utilizar serviços com cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado. Esta exigência poderá ser averiguada no site da ANATEL.

7.5. Não será necessário nenhuma adequação de ordem estrutural, tecnológica, elétrica, de logística, implantação, espaço físico, mobiliário e impacto ambiental nos ambientes dos órgãos assistidos.

7.6. Havendo rejeição dos serviços pelo Contratante, a Contratada deverá repará-los ou substituí-los imediatamente, se estes apresentarem desconformidade com às especificações constantes deste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7.7. Será de responsabilidade da Contratada e do Contratante, quando da prestação dos serviços, controlarem os serviços disponibilizados.

7.8. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para órgãos não pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa deste.

7.9. Fica vedado o substabelecimento dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** para o LOTE 1 e o de **Menor Preço por Item** para o LOTE 2, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

8.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

## 9. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação será **GLOBAL** para o **LOTE 1** e por **ITEM** para o **LOTE 2**.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

10.1. Os serviços a serem contratados, bem como os equipamentos/aparelhos a serem adquiridos, possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## 11. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

11.1. Para elaboração do presente processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções, Resoluções e Normas Técnicas abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, no que couber, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores**: que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) **Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007**: que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);

- c) **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015:** que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- d) **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- e) **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000:** que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- f) **Decreto Municipal nº 582, de 31 de agosto de 2017:** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- g) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- h) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014:** que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- i) **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:** que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- j) **Lei 9.472, de 16 de julho de 1997:** que dispõe sobre a organização dos serviços

de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;

- l) **Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 da Anatel:** que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade - RGP;
- m) **Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- n) **Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes;
- o) Demais diplomas legais referentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), principalmente os exarados pela ANATEL.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**I. Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Instrumento, ou com o item pertinente, de forma satisfatória, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. A Pregoeira poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.**

### 13. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** Os serviços objeto deste Termo serão recebidos da seguinte forma:

**I. PROVISORIAMENTE**, a partir da execução, para fins de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade e qualidade com o solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis;

**II. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

**13.1.II.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**III.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

**13.2.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

**13.3.** Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá responder pelas divergências detectadas responsabilizando-se, imediatamente, pelo desacordo e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

### 14. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** Há serviços contínuos que se caracterizam por: (a) inexistir contratação futura, ou seja, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço a partir da celebração do termo de contrato, cuja vigência poderá alcançar sessenta meses; e (b) inexistir contratações ou demandas frequentes ou fornecimentos parcelados de serviços, quer dizer, deve haver unidade na execução, caracterizada, ainda, pela ininterrupção dos serviços, como, a título ilustrativo: a prestação de serviços de telefonia, limpeza e conservação, vigilância e de apoio administrativo.

**14.2.** Portanto, há serviços contínuos cuja contratação efetiva-se de forma imediata (a

partir da celebração do termo de contrato), com quantitativos certos e determinados (apurados na fase de planejamento da licitação, com base em exercícios anteriores), não havendo parcelamento das entregas (há unidade na execução), frequentemente demandados (rotina na prestação) e necessários **ininterruptamente**, características essas que não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços que, foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições.

**14.3.** Veja-se o seguinte precedente da Corte de Contas Federal, autorizador da adoção do sistema de registro de preços na contratação de serviço contínuo: **Voto do Ministro Relator** [...] Após exame detalhado da questão, com as devidas vênias do Parquet e da secretária em exercício da SERUR, alinho-me ao exame empreendido pela auditora da unidade técnica, pelos motivos que passo a expor. Preliminarmente, registro que é pacífico no âmbito desta Corte e do Judiciário que o sistema de registro de preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços, notadamente em face das modificações normativas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002. Um dos impedimentos apontados pelas instâncias precedentes para utilização do SRP para contratação de serviços contínuos é a possibilidade de mensuração, no caso concreto, dos quantitativos a serem contratados. Isso resultaria em não enquadramento da situação de fato à condição estabelecida no inciso IV do decreto normatizador do sistema. Para melhor compreensão do assunto, transcrevo o artigo 2º do Decreto 3.931/2001, que regula o SRP na esfera federal: Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Uma das hipóteses delimitadas no citado dispositivo aduz que o SRP deve ser preferencialmente adotado nos casos em que o montante a ser contratado não puder ser definido antecipadamente. É fato que os serviços de natureza

continuada devem ser objeto de programação tal que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a subsunção da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços. A proibição apenas em razão de não haver incerteza nos quantitativos a serem contratados resultaria em interpretação tal que condicionaria a adoção do registro de preços aos casos de preenchimento cumulativo de todas as hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto, o que considero limitar o SRP excessivamente e extrapolar os limites legalmente estabelecidos. Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde, a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. **Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que se coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos** (grifei) (Acórdão nº 1.737/2012 – Plenário, Processo nº 016.762/2009-6, Rel. Min. Ana Arraes).”

**14.4.** De acordo com a Corte de Contas Federal, serviços frequentemente demandados, ou seja, de natureza contínua, e **necessários ininterruptamente** não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços.

**14.5.** Há órgãos e entidades da administração pública que justificam a utilização do sistema de registro de preços que vise a contratação de serviço contínuo em razão da “impossibilidade de estabelecer-se uma previsão de quantitativos a serem contratados”. Ocorre que deve haver estimativa prévia e **precisa** da demanda por serviços contínuos, cujo levantamento tomará por base as contratações realizadas em exercícios anteriores e o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

**14.6.** Dispõe o Decreto nº 7.892/2013 que: “Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: [...] IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

**14.7.** O disposto no art. 3º, IV, do Decreto traduz a impossibilidade de previsão do

número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição da quantidade total do objeto. A totalidade deve estar devidamente demonstrada no processo licitatório, ou seja, deve ser previamente definida no planejamento da licitação. As demandas, quando efetuadas no prazo de validade da ata, estarão limitadas a essa totalidade, previamente fixada no edital da licitação.

**14.8.** O Tribunal de Contas da União assentou, ainda, o entendimento de que esse dispositivo do Decreto Federal não se aplica a serviços contínuos, porque, nesses objetos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Assim: “Nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto 7.892/2013, o sistema de registro de preços é “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”. A utilização da ata tem por objetivo permitir sucessivas contratações independentes, a serem formalizadas ao longo do ano com base em quantitativos definidos de acordo com a necessidade da administração. **Para utilização do sistema de registro de preços no caso de serviços contínuos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Isso impede o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013 (acórdão 1.737/2012 - Plenário).** (grifei) (Acórdão nº 1.391/2014 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 002.627/2014-0).”

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

- I.** Proporcionar as condições necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;
- II.** Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- IV.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar em desacordo com

as especificações deste Termo de Referência;

- V.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- VI.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja corrigido;
- VII.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII.** Quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos/aparelhos, verificada a necessidade de troca de peça, a responsabilidade pela aquisição da mesma será do Contratante;
- IX.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- X.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- XI.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do contrato;
- XII.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- XIII.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no contrato.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- I.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as exigências e condições estabelecidas no mesmo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- II.** Executar os serviços após a emissão da Ordem de Serviços ou da Nota de Empenho, e rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
- III.** Disponibilizar ao Contratante as linhas telefônicas móveis livres de quaisquer embaraços, ônus ou pendências;
- IV.** Garantir o funcionamento das 60 (sessenta) linhas telefônicas móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas de segunda a domingo, durante o período de vigência do contrato, justificados os casos de interrupções programadas e/ou previstas pela regulamentação da ANATEL;
- V.** Apresentar mensalmente, e sem ônus adicional, o demonstrativo individual de utilização dos serviços telefônicos, com no mínimo as seguintes informações: dia e horário em que foi utilizado o serviço, duração das chamadas por terminal, número chamado, número do chamador, quando em roaming, identificador do serviço utilizado;
- VI.** Apresentar ao Contratante o telefone/e-mail do suporte técnico, para contato de registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, disponibilizando ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada;
- VII.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- VIII.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;
- IX.** O atendimento às solicitações para solução de problemas referentes ao funcionamento das linhas telefônicas, deverá acontecer de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação por E-mail ou Telefone, encaminhada por servidor do Contratante, devidamente autorizado, devendo a Contratada prestar os serviços,

pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

- X.** As necessárias interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e somente poderão ser realizadas com a concordância do Contratante;
- XI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo;
- XII.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta na prestação dos serviços, especialmente no tocante à disciplina, ética, discrição e sigilo de informações que porventura venham a ser obtidas na execução do objeto;
- XIII.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto da contratação, salvo se determinação judicial contrária, respeitando-se as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- XIV.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela Contratada ensejará sua responsabilidade criminal, na forma que a lei dispuser, sem prejuízo de outras medidas nas demais esferas;
- XV.** Assumir o risco de clonagem, garantindo ao Contratante o não pagamento ou ressarcindo dos valores cobrados nas faturas de serviços decorrentes desse fato. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente, até que sejam apurados os fatos;
- XVI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVII.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XVIII.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto

quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da prestação dos serviços, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

**XIX.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**XX.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

**XXI.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**XXII.** Arcar com todos os custos operacionais que incidam sobre os serviços prestados ao Contratante, bem como sobre o fornecimento de mão de obra (suporte técnico), incluindo salários e encargos sociais, durante o período de vigência do contrato;

**XXIII.** Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição da linha telefônica colocada à disposição do Contratante que não estiver apropriada à prestação dos serviços, em caso de bloqueio, clonagem ou outro dano, após a constatação do fato ou de comunicação do Contratante;

**XXIV.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

**XXV.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre

a prestação dos serviços contratados;

- XXVI.**A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- XXVII.**Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços;
- XXVIII.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- XXIX.**Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto idôneo com poderes de decisão para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos serviços, de forma ágil, segura e eficiente, nos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;
- XXX.**Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- XXXI.**Assegurar ao Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do Contratante, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- XXXII.**Não cobrar serviços relativos à habilitação/installação de linhas já ativadas, bem

como os relativos à substituição de números de acesso;

- XXXIII.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- XXXIV.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- XXXV.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXXVI.** Caso a Contratada, no decorrer da vigência do contrato, não tenha condições operacionais de executar os serviços acordados, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional, desde que mantidas todas as especificações e condições exigidas neste Termo;
- XXXVII.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- XXXVIII.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIX.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- XL.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- XLI.** Não caucionar ou utilizar o contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XLII.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante relativas aos serviços contratados;
- XLIII.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do contrato, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

- XLIV.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- XLV.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- XLVI.** Não transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços e os quantitativos prestados, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a prestação efetiva de cada parcela do serviço.

**17.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**17.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

**17.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## 18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

**18.1.** As tarifas poderão ser reajustadas anualmente, conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST) ou outro que venha a substituí-lo, devendo o Contratante apresentar ao executor do contrato, os novos índices homologados.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**19.1.** O contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**19.2.** O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

**19.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**19.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**20.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 20.1 e 20.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às

seguintes sanções:

- I.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- II.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- III.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- IV.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- V.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- VI.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- VII.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- VIII.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - 20.3.VIII.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
  - 20.3.VIII.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- IX.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal,

pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**X.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**20.3.X.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**20.3.X.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**20.3.X.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.3.X.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**20.3.X.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**20.3.X.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**20.3.X.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**XI.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-

se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**21.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## 22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**22.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 23 de novembro de 2021.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado a Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Márcia Elias Rosa  
Coordenadora de Patrimônio e Manutenção do FMS

**ANEXO II.**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.**  
(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial nº 026/2021.**

**Processo nº: 2021029922**

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, conforme estipulado no Termo de Referência, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo da proposta.

Local e Data:	
Razão Social:	
CNPJ n.º:	
Referências Bancárias para pagamento: Conta n.º      Agência:      Banco:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
Dados do Representante Legal	Nome: Endereço: Profissão:      RG      CPF n.º E-mail:      Tel.: Tel.:

LOTE 1 (O Julgamento será pelo Menor Preço Global Por Lote)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL MÊS
01	Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, para qualquer operadora e DDD, recebimento de ligações a cobrar e deslocamento, disponibilidade de internet, todos ilimitados, com possibilidade de gestão e controle das linhas contratadas, por quantia mensal fixa na condição de pós-	Unid.	60	R\$	R\$

pago.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$</b>

LOTE 2 (O Julgamento será pelo Menor Preço Por Item)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	Aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet.	Unid.	10	R\$	R\$
03	Interface celular GSM.	Unid.	10	R\$	R\$
04	Terminal inteligente.(*)	Unid.	02	R\$	R\$
05	Central de PABX com 6 linhas e 24 ramais.(**)	Unid.	02	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

*(\*) (\*\*)* A Central de PABX e o Terminal inteligente devem ser da mesma marca ou compatíveis para poderem se acoplar.

**Declaramos,**

- a) **O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.**
- b) O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- c) Nos preços apresentados consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, seguros, fornecimento de mão-de-obra, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto desta licitação;
- d) Somos cientes de que não será aceito o pedido para a alteração dos valores apresentados por meio desta proposta, sob a alegação de erro, omissão ou quaisquer outros pretextos, visto que a indicação e apresentação dos mesmos são de responsabilidade nossa;

- e) Temos capacidade técnico-operacional para o objeto para o qual apresentamos nossa proposta.
- f) O prazo de entrega e demais peculiaridades para o cumprimento da contratação será de acordo com o estipulado no Edital e anexos.
- g) Na condição de vencedores, nos comprometemos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a adjudicação dos itens na sessão pública do Pregão, apresentar a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**(Com carimbo da empresa)**

### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ILIMITADOS, POR QUANTIA MENSAL FIXA NA CONDIÇÃO DE PÓS PAGO E A AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES FIXOS DE MESA COM ROTEADOR DE INTERNET, INTERFACE CELULAR GSM, TERMINAL INTELIGENTE E CENTRAL DE PABX COM 6 LINHAS E 24 RAMAIS, NO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO , Nº \_\_\_\_/2021**

Termo de Contrato de ....., que entre si fazem o \_\_\_\_\_ e a Empresa \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Gestor(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Catalão-GO.

**CONTRATADA:** O(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**O presente Contrato de Locação/Aquisição obedece aos termos do Processo Licitatório n.º 2021029922 referente ao Pregão Presencial n.º 026/2021, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.**

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Locação de linhas de telefonia móvel, nas modalidades local e longa distância nacional, com disponibilização de serviços ilimitados, por quantia mensal fixa na condição de pós pago e a aquisição de aparelhos celulares fixos de mesa com roteador de internet, interface celular GSM, terminal inteligente e central de PABX com 6 linhas e 24 ramais, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial n.º 026/2021, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES**

**2.1.** Disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na proposta da Contratada, vencedora do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 026/2021, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2021, na classificação abaixo: .....

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS) para o exercício de 2021 em única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o regramento posto no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e pactuado neste Contrato, sem rasuras, informando as Refeições e os quantitativos entregues, devendo a mesma ser atestada pelo Fiscal do Contrato (ao atestar o Fiscal deve informar a data, horário, nome completo e número de documento de identificação).

**5.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, CNPJ n.º 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão – Go, Cep.: 75.707-270.

**5.4.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual

poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao). (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011);

**II** – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**III** – Certidão de Regularidade com as Fazendas do Município e Estado do domicílio ou sede da Contratada;

**IV** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**5.5.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até ..., nos prazos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021.

**7.2.** De acordo com a Portaria nº ..... incumbe ao servidor ..... a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**8.1. São Obrigações do Contratante:** disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**8.2. São Obrigações da Contratada:** disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, a rescisão unilateral.

**10.2.** A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e no Decreto Municipal n.º 698, de 26 de Julho de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2021 e seus anexos e pelas Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 698/2021;

**11.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**11.5.** De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.6.** A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao Contratante.

**11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

- 12.1. É vedado à Contratada:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

- 13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

- 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ . CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial n° 026/2021.**

**Processo n°: 2021029922**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial n° 026/2021.**

**Processo n°: 2021029922**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial n° 026/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º,**  
**XXXIII CF).**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial nº 026/2021.**

**Processo nº: 2021029922**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR**  
**INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 026/2021.

Processo nº: 2021029922

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do Edital do **Pregão Presencial nº 026/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 026/2021.

Processo nº: 2021029922

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 698, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

*“Regulamenta, no âmbito do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002, 14.333 de 1 de abril de 2021 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito”.*

**DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes no âmbito do Poder Executivo municipal de Catalão, Estado de Goiás, bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Art. 2º** As sanções de que trata o presente Decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011, e, quando aplicada a nova lei de licitações, art. 155 e seguintes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração Municipal Direta e Autárquica, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face as impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da base licitatória e/ou contratual.

**Art. 3º** A adoção dos procedimentos descritos neste Decreto não elide a realização, a qualquer tempo, do rito próprio da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas, mencionadas no presente Decreto, que sejam tipificadas como atos lesivos à luz da lei nº 12.846/2013, serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos.

**Art. 4º** O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição administrativa estabelecido na Lei Federal 9.873/99, conexas à impropriedade aferida, destacando-se que em se tratando de crime a prescrição seguirá de acordo com as cominações previstas no Código Penal.

§1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes;

§2º O prazo para conclusão da fase de instrução processual do PAAR não excederá a 180 (cento e oitenta) dias para os casos decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei AntiCorrupção), nos moldes do art. 10 da Lei nº 12.846/2013;

§3º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada ao Coordenador de Licitações e Contratos, que irá notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar – PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

**Art. 5º.** Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Decreto, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 6º.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

## SEÇÃO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 7º.** Entende-se como Compra, para fins deste Decreto e conforme previsto em Lei, toda e qualquer aquisição remunerada de bens, seja para o único fornecimento e/ou fornecimentos realizados de maneira segmentada.

**Art. 8º.** Estende-se, para fins deste Decreto:

I – Notificação de Infração: é o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou contratado, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e legislação em vigência.

II – Fiscalização: atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e controle técnico (de obra ou serviço), aferindo o acompanhamento da execução do projeto, especificações e prazos estabelecidos;

III - Fiscal do Contrato: servidor público pertencente ao quadro da Administração responsável pelo Procedimento Administrativo, nomeado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos do órgão, verificando o cumprimento da execução do objeto contratual nos moldes do edital e do contrato administrativo originado do procedimento que levou à contratação, seja licitação, que é a regra, ou as excepcionalidades, como uma eventual contratação direta, na forma da Constituição da República e das leis infraconstitucionais. Com o intuito de formalizar essa importante tarefa, o representante da Administração deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/21;

IV - Gestor do Contrato: servidor, designado para gerenciar e supervisionar a execução do contrato administrativo, oferecendo subsídios à formalização dos atos da Administração, para cumprimento integral do objeto adquirido.

V - Contratado: pessoa física ou jurídica que assume obrigação de entregar bens ou prestar serviços a Administração Pública Municipal de Catalão, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão a ata de registro de preços;

VI - Licitante: qualquer pessoa física ou jurídica, que participa de certames promovidos pelo Executivo Municipal, independente de sua contratação;

VII - Autoridade Competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Secretários, Superintendentes, Coordenadores, Chefes de Setor e fiscais de contrato;

VIII - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR: procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções aplicadas;

IX - Contrato: Instrumento que expresse a comunhão das vontades, figurando como parte o Município de Catalão, Estado de Goiás, tais como termos de adesão, contrato e notas de empenho recebidas;

X - Interessado: interessado é a licitante ou contratado que é parte em um Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;

XI - A Sanção Jurídica: penalidade previstas em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder dever da Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumprem suas obrigações;

XII - Infração Administrativa: Infração administrativa é o descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

XIII - Rescisão Contratual: é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes, ou judicial, quando a Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação;

XIV - Espécies de Sanções Administrativas: No âmbito do Município de Catalão, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados são:

a) advertência: consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. As faltas sancionadas com a advertência somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a Administração;

b) multa: tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no contrato, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, bem como os percentuais indicados em tópico próprio tratado a seguir neste Decreto. Demais disso, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, consoante os termos do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) suspensão Temporária de Participar em Licitações e Impedimento de Contratar: A sanção de impedimento de contratar impede os fornecedores de formalizarem contratos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 2 anos. Para aplicação dessa sanção considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993). Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) tratando-se de processo licitatório regido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o prazo de suspensão temporária de participar em licitações e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal não poderá ser superior a 3 (três) anos, conforme previsão legal do art. 156, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 615, de 04 de Junho de 2021.

d) declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XV - Esfera Penal: O Código Penal em vigência, em seus artigos 312 a 359, prevê uma série de crimes contra a Administração Pública, e esse rol de crimes tipificados se somam a outros constantes de diversas leis penais extravagantes que tangenciam as ilicitudes, e tem como sujeitos ativos apenas pessoas físicas. A Lei de Licitações, a seu turno, tipifica como crimes as condutas consideradas danosas à Administração Pública, à moralidade pública e aos interesses dos demais participantes de licitações públicas, passíveis de verificação nas mais diversas fases do procedimento licitatório e respectivo contrato administrativo, abrangendo situações que vão desde a concepção do instrumento convocatório à efetiva execução do objeto contratual. Tais casos devem ensejar a apuração no âmbito penal em face das pessoas físicas que praticaram os ilícitos, devendo a Administração Pública apurar, no âmbito administrativo, as mesmas condutas, tanto em face dos servidores que as tenham praticado (Lei nº 8.112/90), quanto em face das pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas na Esfera Cível - Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92): O Decreto-Lei nº 2.848/1940 (atual Código Penal Brasileiro) não menciona qualquer possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, não obstante, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis àqueles, servidores ou não, que pratiquem atos de improbidade contra o Poder Público; com o fito de alcançar os colaboradores e beneficiários indiretos da prática de atos de improbidade, o art. 3º define que as disposições da mencionada lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Desse modo, é possível a condenação de pessoas jurídicas por atos de improbidade, com fundamento na Lei nº 8.429/92, sendo-lhes aplicáveis as sanções descritas no art. 12 do referido normativo, no que couber. Em todas as hipóteses de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11), a Lei nº 8.429/92 prevê a proibição de contratar com o Poder Público como sanção aplicável às pessoas jurídicas de direito privado, isolada ou cumulativamente com outras penalidades civis e administrativas;

XVII - Da Sujeição a Perdas e Danos: Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a licitante ou contratado improbo ficarão, ainda,

sujeitos à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais. Frise-se que a legitimidade passiva da pessoa jurídica, tratada nos tópicos anteriores, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados;

XVIII - Da Responsabilização de Pessoas Jurídicas na Esfera Administrativa: Quanto à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, a Lei de Licitações e Contratos, prevê sanções de cunho administrativo e penal aos agentes públicos e particulares que concorram para a prática de atos lesivos/fraudulentos ou que, de alguma forma, ensejem o descumprimento contratual. Observamos também nesta Seção I, que as pessoas jurídicas podem ser sancionadas administrativamente pela inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, Lei nº 8.666/93), ou ainda, pelo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 88 do mesmo normativo; também inserida nesse contexto está a própria Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, que versa sobre responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

XIX - Da Incidência do Instituto da Prescrição e Decadência: A pretensão punitiva da Administração se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 9.873/1999, que estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício de ação punitiva pela Administração. O prazo prescricional para que a Administração instaure o processo administrativo para apuração das responsabilidades do contratado, em decorrência da inexecução das obrigações respectivas é de cinco anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração;

XX - Interrupção e suspensão do cômputo do prazo prescricional: O art. 2.º da Lei nº 9.873/1999, também, estabelece algumas hipóteses em que o prazo prescricional para a Administração exercer sua pretensão punitiva será zerado e terá a sua contagem reiniciada: quando da notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; pela decisão condenatória recorrível; ou por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal;

XXI - Responsabilização Administrativa com base na Lei nº 12.846/13 - ("LEI ANTICORRUPÇÃO" ou "LEI DA EMPRESA LIMPA"): A Lei Anticorrupção estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos

contra as administrações públicas nacionais e estrangeiras; suas regras aplicam-se às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente;

XXII - Competência: Compete à autoridade máxima de cada órgão a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica nos moldes da Lei Anticorrupção. Em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, a autoridade competente decidirá não só pela instauração de um PAR, mas alternativamente pela abertura de um processo de investigação preliminar, ou até mesmo pelo arquivamento da matéria. Caberá ao chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos o dever de comunicar à autoridade competente para instaurar o PAR sobre eventuais fatos que configurem e infrações às normas de licitações e contratos;

## **CAPITULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** A autoridade competente deverá encaminhar junto a solicitação de abertura do PAAR, Nota Técnica com análise prévia, na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e, as consequências de tal ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato inerente.

Parágrafo único. O interessado na abertura do PAAR deverá notificar a empresa, para que esta apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas. Após apresentação ou não do esclarecimento e/ou providências, a autoridade competente decidirá pela abertura ou não do PAAR com os elementos e documentos citados no caput.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.** Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR, exceto nos casos de declaração de inidoneidade, e naqueles específicos previstos na Lei nº 12.846/2013:

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Pregoeiro, em licitações na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nos demais procedimentos licitatórios.

II - Durante a execução contratual: o Agente público dotado de poder de decisão.

III - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o Secretário Municipal de Administração, quando não ordenador de despesas, poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados;

§1º Os agentes indicados neste artigo, são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.

§2º Caso o gestor decida pela não aplicação de sanção, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

**Art. 11.** No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo:

I – Secretário Municipal ou Superintendente responsável pela pasta, nos casos do inciso I do artigo 10 deste Decreto;

II – Chefe do Poder Executivo, nos casos do inciso II e III do artigo 10 deste Decreto;

**Art. 12.** Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas neste Decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, após respeitado os ditames do art. 9º deste Decreto.

**Art. 13.** Compete ao fiscal do contrato e aos membros da equipe de fiscalização reportarem-se às autoridades competentes, quanto às irregularidades identificadas na execução do contrato sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

**Art. 14.** Nos casos em que o fornecedor figurar em PAAR instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste Capítulo.

**Art. 15.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e será decidido:

I - Em regra, pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do artigo nº 65 da Lei 9.784/99.

## SEÇÃO II

### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 16.** Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 3.699, de 02 de outubro de 2019 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 18.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

**Art. 19.** Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

#### **DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 20.** O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADVERTÊNCIA**

**Art. 21.** Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no artigo 10 e seguintes.

### **SEÇÃO II**

## DA MULTA

**Art. 22.** A multa é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

III - 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

**Art. 23.** A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;

b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**Art. 24.** A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada:

I - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - Mediante procedimento judicial.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

§ 2.º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUSPENSÃO**

**Art. 25.** A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993 e nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei 14.133/2021, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos.

## SEÇÃO IV

### DO IMPEDIMENTO

**Art. 26.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/2002 e 12.462/2011, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

III - Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

V - Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/2011, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

## SEÇÃO V

### DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**Art. 27.** Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Chefe do Poder Executivo, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade prevista neste Artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA INSTAURAÇÃO**

**Art. 28.** O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única, conforme disposto no Artigo 9º, devendo conter necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

I - A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II - Qualificação da licitante ou contratado;

III - Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV - Cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V - Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor;

VI - Cronograma e diário de obra;

VII - Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;

VIII - Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;

IX - Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;

X - Notificação, anterior a abertura do processo, citada no art. 9º, parágrafo único e art. 29 desta instrução;

XI - Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

**Art. 29.** Verificada a irregularidade contratual, deverá o fiscal ou gestor do contrato, notificar o fornecedor do ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a Notificação correspondente à esta falta será produzida por Pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

**Art. 30.** Ciente o fornecedor acerca das providências para regularizar sua situação perante o firmado com a Administração, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente, consoante art. 10 e seguintes, e observadas as disposições do art. 28 deste Decreto, para instauração do PAAR.

**Art. 31.** Após a abertura do PAAR, a autoridade competente determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 1º. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constadas;

§ 2º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento ao responsável pela condução do PAAR.

**Art. 32.** As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, serão objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de fornecedores distintos.

**Art. 33.** A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial do Município ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 34.** É dever do fornecedor manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

**Art. 35.** Nos casos de PAAR com eventual aplicação de multa, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro.

**Art. 36.** Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

**Art. 37.** As manifestações do fornecedor não serão conhecidas quando interpostas:

I - Intempestivamente;

II - Por agente ilegítimo;

III - Preclusas;

IV - Após o exaurimento da esfera administrativa.

§ 1º. A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

§ 2º. A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para o fornecedor apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

§ 3º. Cabe ao fornecedor interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**Art. 38.** As provas apresentadas pelo fornecedor somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

**Art. 39.** A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

## SEÇÃO II

### DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

**Art. 40.** O responsável pelo PAAR fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

**Art. 41.** Os atos de instrução que exijam providências por parte dos fornecedores interessados devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

**Art. 42.** Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. Aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espedeque na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), incluir-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 11 da referida lei.

§ 3º. Ciente a parte interessada acerca da intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§ 4º. Nos casos em que o interessado se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

### SEÇÃO III

#### DA DECISÃO

**Art. 43.** A autoridade competente analisará o processo e proferirá sua decisão, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I - As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícia definidoras da infração e as sanções previstas fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento;

II - A fundamentação da proposta de Declaração de Inidoneidade, conforme o caso;

III - Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

IV - A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso;

V - Parecer Jurídico proferido pelo Núcleo de Apuração de Responsabilidade.

**Art. 44.** O fornecedor será intimado do teor da decisão, nos moldes do art. 33, advertindo quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo.

Parágrafo único. Da decisão administrativa sancionada cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão, aos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade com espeque na Lei nº 12.846/2013, conforme inteligência do art. 11 do Decreto nº 8.420/2015.

**Art. 45.** Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O descumprimento acometido;

III - O fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome e/ou razão social do fornecedor penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V - O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

**Art. 46.** Na hipótese de ser verificada situação que enseje a Declaração de Inidoneidade, será apresentada proposta fundamentada a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, e, após apresentada e aprovada, será encaminhada para as providências pertinentes.

## SEÇÃO IV

### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 47.** Interposto Recurso Administrativo pelo fornecedor, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade responsável, por decidi-lo, por intermédio da que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

§ 2º. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 3º. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada, se pautará pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.874/1999.

**Art. 48.** Em caso de aplicação da sanção de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado a Guia de Recolhimento, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior à 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias úteis do vencimento do DUAM, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II ou III do art. 23 deste Decreto Municipal.

§ 2º. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo o processo ser encaminhado à Procuradoria Especializada, até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

**Art. 49.** Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, podendo:

I - Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

II - Reformar a decisão.

Parágrafo único. Caso a autoridade competente, responsável em proferir decisão superior, agravar a decisão anterior, deverá ser concedido o prazo ao fornecedor, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, Parágrafo Único, da Lei nº 9.874/99.

**Art. 50.** O extrato da decisão definitiva deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Após a publicação da decisão definitiva, tal decisão deverá ser registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF,

pelo setor de licitações, e o processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

## CAPÍTULO V

### UNIDADE GERENCIADORA

**Art. 51.** O setor competente para exercer a função de Unidade Gerenciadora de todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, será o Núcleo de Apuração de Responsabilidade. O Núcleo, será subordinado a Procuradoria Geral do Município e deverá:

I - Realizar o acompanhamento gerencial de todos os PAAR, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - Acompanhar os prazos para conclusão do trabalho das comissões de PAAR e para deliberação dos recursos administrativos;

III - Fornecer, semestralmente, ao Chefe do Executivo, relatório gerencial com informações, por unidade instauradora, sobre:

a) a quantidade de PAAR (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;

b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluído, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora;

c) os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora;

d) a relação de empresas penalizadas.

IV - Alimentar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na forma prevista na Lei nº 12.846/2013;

V - Alimentar banco de dados, disponível para consulta no portal eletrônico do Município, acerca de informações, por unidade instauradora, sobre:

- a) razão social e CNPJ da pessoa jurídica penalizada;
- b) o tipo de sanção;
- c) a data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso;

**Art. 52.** Os servidores do Núcleo Gerenciador responsável pelas atividades descritas no art. 52 deste Decreto comporão comissão de investigação preliminar ou de PAAR, quando houver.

**Art. 53.** Ficam as autoridades competentes obrigadas a encaminhar memorando com informações, ao Núcleo Gerenciador, sobre:

- I - Abertura de investigação preliminar;
- II - Abertura do PAAR;
- III - Entrega do relatório da comissão do PAAR à autoridade instauradora;
- IV - Teor do julgamento efetuado pela autoridade constante do art. 5º;
- V - Interposição de recurso administrativo do teor da decisão, e seu julgamento;
- VI - Apresentação de pedido de parcelamento de multa, e seu julgamento;
- VII - Encaminhamento para autoridade competente para julgamento de recurso administrativo diversa da autoridade instauradora, e seu julgamento.

**Art. 54.** As unidades instauradoras ficam obrigadas a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Portaria de designação da Unidade Gerenciadora, informações de todos os PAAR já instaurados, a esta unidade.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do fornecedor.

**Art. 56.** Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o fornecedor ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**Art. 57.** Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a este Decreto Municipal.

**Art. 58.** Caso haja disposição neste Decreto que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

**Art. 59.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 60.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL